

O Presidente da Câmara Municipal de Caridade, nos termos do Art. 211, do Regimento Interno do Poder Legislativo, c/c o Art. 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 002/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Balcão do Cidadão da Câmara Municipal de Caridade, na forma que indica, e dá outras providências.

Art. 1º - Institui o Balcão do Cidadão da Câmara Municipal de Caridade.

Parágrafo Único - O Balcão do Cidadão é um serviço disponibilizado pela Câmara Municipal de Caridade para o cidadão que necessita de acesso à informação em meio digital, de maneira célere e com qualidade.

Art. 2º - Os usuários do Balcão do Cidadão terão acesso aos seguintes serviços:

I – Pesquisas em geral na internet;

II – Impressão de documentos; obter informações sobre o Poder Legislativo como aprovação de leis, produção e atuação dos parlamentares, atividades das Comissões Permanentes, Portal da Transparência, publicações diversas da Casa, dentre outros dados fornecidos pelo site da Câmara Municipal;

III – Agendamento de atendimento no vapt vupt ou outro órgão estadual e federal que exerça atividades semelhantes;

IV – Auxílio na emissão da segunda via de contas disponibilizadas na internet;

V – Emissão de Certidão de Antecedentes Criminais;

VI – Emissão de Carteira do Sistema Único de Saúde — SUS;

VII – Inscrição para obtenção do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas — CPF, ou a emissão da segunda via do documento;

VIII – Emissão de guia de arrecadação de IPVA e Documentos de Arrecadação Estadual — DAE ou Municipal — DAM, inclusive de taxa para renovação de licenciamento de veículos e seguros obrigatórios;

IX – Auxílio/orientação para inscrição em concurso público;

X – Emissão de Certidões Negativas de Débitos Estaduais, Municipais e Federais;

XI – Registro virtual de críticas, sugestões, reclamações, elogios e denúncias às ouvidorias dos órgãos públicos;

XII – Elaboração de currículo de trabalho;

XIII – Auxílio ao empreendedor na formalização e abertura do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ do Microempreendedor Individual — MEI;

XIV – Auxílio às associações comunitárias na formalização e abertura da entidade, orientando na inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ;

XV – Outros assuntos que promovam a difusão da atividade legislativa.

§ 1º - É de responsabilidade exclusiva do usuário conferir a regularidade das informações prestadas quando da emissão de documentos ou inscrição em cadastros dos órgãos públicos, ficando a Câmara Municipal totalmente isenta de qualquer responsabilidade pela inserção de dados incorretos.

§ 2º - O setor administrativo da Câmara Municipal poderá regulamentar o uso dos bens e serviços pelo usuário.

§ 3º - O responsável pelo Balcão do Cidadão deve registrar o dia e horário em que o usuário utilizou os serviços, para fins de identificação e responsabilização futura pelo uso indevido dos benefícios.

§ 4º - A Câmara Municipal disporá os bens materiais, móveis e imóveis, e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, ficando, desde já, o serviço inserido na legislação orçamentária do Poder Legislativo e autorizados os remanejamentos necessários.

§ 5º - No desempenho de suas funções, o Balcão do Cidadão poderá manter convênios de cooperação técnica entre outros órgãos e entidades visando a persecução dos objetivos previstos na presente Lei.

Art. 3º - O cidadão que busca o Balcão do Cidadão pode acessar também informações sobre serviços prestados por outros órgãos públicos e organizações da sociedade civil em atendimento as necessidades da vida cotidiana.

Art. 4º - A Câmara Municipal providenciará a estrutura física e equipamentos necessários para a implantação do Balcão do Cidadão, que disporá de computadores,

impressoras e de servidores para auxílio do usuário no acesso à informação de modo geral.

Parágrafo Único - O Balcão do Cidadão é órgão vinculado à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º - O Balcão do Cidadão oferecerá ao cidadão o serviço de impressão ou fotocópia de documentos.

Art. 6º - Para ter acesso aos serviços ofertados, a pessoa física maior de 14 (quatorze) anos de idade deverá apresentar documento de identificação e preencher o cadastro junto ao órgão.

Art. 7º - As impressões ou fotocópias diárias por usuário será limitada a 10 (dez) laudas.

Parágrafo Único - O usuário que desejar imprimir ou fotocopiar documentos deverá procurar o servidor responsável pelo Balcão do Cidadão para auxiliá-lo.

Art. 8º - O Balcão do Cidadão funcionará diariamente, no horário de expediente da Câmara Municipal, podendo o atendimento ocorrer de forma itinerante nos bairros, localidades e distritos do Município de Caridade.

Art. 9º - Os servidores da Câmara Municipal de Caridade só poderão fazer uso do Balcão do Cidadão quando não estiverem em horário de trabalho, e desde que autorizado pelo superior hierárquico imediato.

Art. 10 - O uso do Balcão do Cidadão em desconformidade com os preceitos estabelecidos nesta Resolução acarretará advertência, preferencialmente por escrito, e terá como consequência:

- a) A primeira advertência terá caráter eminentemente educativo;
- b) A segunda advertência acarretará proibição do uso dos serviços por 01(um) mês;
- c) A partir da terceira advertência, o usuário ficará 06 (seis) meses proibidos de utilizar os serviços oferecidos pelo Balcão do Cidadão.

Parágrafo Único - O usuário advertido poderá recorrer da advertência expondo as razões fundamentadamente e encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, com o fito de anular a advertência ou estabelecer prazo mais brando, devendo ser apreciado em um mês, salvo motivo justificado.

Art. 11 - Fica proibido o uso do Balcão do Cidadão por pessoa interposta.

Art. 12 - A Câmara Municipal estará autorizada a celebrar termo de parceria com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará — SEBRAE, com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Caridade, aos 17 de março de 2025.



Francisco Cícero Uchôa Almeida
Presidente